



DESPACHO

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2024.

1. Em 26 de novembro de 2024;
2. Vistos,
3. Informam os autos que a empresa FREEDOM ASSESSORIA LTDA - CNPJ/MF n.28.023.579/0001-27, contratada para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia(Contrato n. 35/2024 - SEI n. 0403100),devidamente notificada (SEI n. 0455290 e 0464779), não efetuou a entrega do objeto contratado no prazo concedido, tampouco requereu a prorrogação de prazo ou apresentou justificativa para tanto.

O SGCT, por meio do Memorando nº 672/2024 - COREN-RO/PLEN/DIR/DAF/SGCT(SEI n. 0480635) solicita a autorização de chamamento do licitante remanescente da Dispensa Eletrônica n. 90.003/2024.

Pois bem. O caso dos autos revela a toda evidência, suposta inexecução total do contrato, devendo ser eleitos os mecanismos indispensáveis para a apuração de eventuais penalidades e/ou multas previstas no instrumento de contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa do contratado, notificando-o pelos meios mais céleres – comprovando o ato no processo.

Ante ao exposto, devem ser cumpridas as seguintes determinações:

1. Nestes autos:

- a) A Divisão de Contabilidade deverá promover o cancelamento da Nota de Empenho contida ao SEI n. 0398302;
- b) O SGCT deverá certificar a instauração de processo (relacionado) que terá como objetivo apurar possíveis infrações ao contrato n.35/2024 - SEI n. 0403100, suspendendo todos os atos executórios do contrato até a conclusão dos trabalhos a serem realizados pela comissão processante em processo apartado – comunicando o Sr. Fiscal do contrato;

2. No processo relacionado a ser instaurado:

- a) O SGTC deverá instaurar processo administrativo (processo relacionado) possibilitando a defesa do contratado, obedecendo, assim aos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. O prazo para o cumprimento desta determinação é de 24 (vinte e quatro) horas, contados dorecebimento deste;

b) A Chefia de Gabinete deverá nomear comissão processante a ser composta pelos seguintes empregados: Lillian Sampaio Ramos, Diogo Júnior Sales do Casal e Laelson Pedrosa Moreira de Luna, notificando-os no prazo de vinte e quatro horas. A comissão deverá intimar o contratado no prazo de 05 (cinco) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. O prazo para o cumprimento desta determinação é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento deste;

c) Após o relatório final da comissão processante, remetam os autos a PROGER, para emissão de parecer quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa; Lavrado o Parecer, à Presidência para decisão de mérito aos termos do indigitado relatório;

Com relação à obtenção do serviço objeto da Dispensa Eletrônica n. 90.003/2024, fica autorizado o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação de acordo com o que prevê o § 7º, do art. 90, da Lei n. 14.133/21. Deve ser observado que o novo contratado deverá manter a mesma proposta do licitante vencedor, ora contratado.

Realizadas as diligências ora determinadas dentro do prazo concedido (vide item 2), remetam os autos à Presidência para fins de comprovação, sob pena de responsabilidade.

Cumpra-se o necessário.

Josué da Silva Sicsú

Coren-RO Nº 98.580-ENF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ DA SILVA SICSÚ - Coren-RO 98.580-ENF, Presidente**, em 26/11/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0481054** e o código CRC **80A6048A**.